



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

ATO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1-PROCESSO: 06/2022

2-LICITAÇÃO: 03/2022

3-MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, amparado nas disposições do art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim estabelece:

“Artº 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.”

4- OBJETO:

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o CREDENCIAMENTO de empresas com posto de coleta no Município de Lindoia do Sul, para a prestação de Serviços Laboratoriais.

Os serviços consistem na realização dos exames laboratoriais básicos prestados aos munícipes, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, visando atender as demandas dos munícipes de Lindóia do Sul, usuários do Sistema Único de Saúde, conforme termo de referencia.

A permanência da Empresa na condição de credenciado é vinculada ao cumprimento dos condicionantes estabelecidos neste Edital de Credenciamento nº 003/2022-FMS e à avaliação positiva dos serviços prestados, sob pena de exclusão do Banco de credenciados.

4.2. O Credenciamento ocorrerá de forma contínua, em regime de escolha do paciente consumidor, possibilitando a participação e inclusão de todas as empresas que se encontrem habilitadas para o fornecimento dos serviços definidos no Edital de Credenciamento nº 003/2022-FMS.

4.3. Durante a vigência do Termo de Credenciamento poderá, mediante a conveniência da administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

4.4. Durante o prazo de validade deste Ato, a Administração Municipal de Lindóia do Sul não será obrigada a firmar, na sua totalidade, as unidades do objeto deste edital, sendo o quantitativo meramente estimativo para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Saúde.

5- VIGÊNCIA: A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de abertura do processo.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: obtenção de pesquisa de preço de mercado de forma mais coerente com a realidade de mercado através de cotação de preços por orçamento.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde formaliza a presente justificativa de Inexigibilidade de Licitação, por Credenciamento, com base no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

A Administração Pública realizará chamamento público, com adoção do credenciamento, por meio da qual, obedecendo aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, serão selecionados todos os prestadores aptos e interessados em proporcionar os serviços relacionados neste Edital, por atender ao interesse público, promovendo a contratação do maior número possível de prestadores.

O presente credenciamento visa contribuir para as vertentes econômica, social e do desenvolvimento sustentável, no intuito de aumentar a participação de empresas com posto de coleta ou estabelecimento conveniado no Município de Lindóia do Sul, para a prestação de Serviços Laboratoriais.

A definição de uma política de inclusão de maior número de empresas participantes, busca aumentar a demanda de serviços de maior qualidade, menor preço, com maior agilidade, e ainda, estimular a atividade econômica e o emprego.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Assim sendo, pelo já mencionado acima, o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço.

A presente contratação se faz necessária para o atendimento da população do Município, considerando que trata-se de saúde pública, conforme estimativa da Secretaria Municipal e Saúde.

A coleta deverá ser realizada no perímetro urbano do município de Lindóia do Sul, para não causar transtornos a população que necessita de exames, para não terem que se deslocar para realizar a coleta em outros municípios.

Os exames são realizados de forma global, mas os mesmos serão adquiridos conforme a necessidade.

Justificamos também, que consultamos o CINCATARINA e os produtos elencados neste Termo não constam no mesmo, por isso da necessidade de se fazer uma Licitação no município

Assim sendo, pelo já mencionado acima, o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço.

A presente contratação se faz necessária para o atendimento da população do Município, considerando que trata-se de saúde pública, conforme estimativa da Secretaria Municipal e Saúde.

Justifica-se o referido credenciamento, pois possibilita ao Município, ofertar aos munícipes uma rede credenciada que poderá fazer o fornecimento dos serviços de forma imediata. Caso o necessitado não encontrar o exame em um laboratório credenciado, poderá encontrá-lo em outro. Sendo assim, o cliente tem a liberdade de decidir onde quer adquirir o mesmo.

Ratifico, para tanto, o ato que declarou inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93, neste diploma legal, nestes termos.

Lindóia do Sul, SC, 28 de dezembro de 2022.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Pedro Bringhenti

Secretário Municipal de Saúde